ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 1 DA SOCIEDADE MAQUINÁRIA REPARAÇÃO DE CAMINHÕES

CNPJ n.º 52.733.288/0001-07

ATENIR SCHUHMACHER, nacionalidade brasileira, nascido em 13/01/1987, solteiro, empresário, CPF n.º 063.456.429-32, portador da carteira de identidade n.º 4932234, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua das Rosas, n.º 81, Bairro Sumaré, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.165-742.

ALMIR BATTISTI PETRIS, nacionalidade brasileira, natural de Rio do Sul-SC, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 27/09/1960, empresário, CPF n.º 419.507.049.04, portador da carteira de identidade n.º 1.220.205.3 órgão expedidor SSP/SC em 10/12/2003, residente e domiciliado a Rua dos Pioneiros, n.º 190 apto 1302, Bairro Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-0063.

JADIEL RADKE, nacionalidade brasileira, nascido em 19/01/1978, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 970.084.279-72, portador da carteira de identidade n.º 3.459.165, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Ledra, n.º 224, Bairro Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.160-306.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES,** com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n.° 42208077019, estabelecida na Rodovia BR 470, n.º 8300, bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-300, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme segue:

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL E DO CRITÉRIO DE LIQUIDAÇÃO

I- A morte de um dos sócios resultará em dissolução parcial da sociedade, que continuará o seu funcionamento com os sócios remanescentes.

II - Na ocorrência de morte de um dos sócios, efetuar-se-á o levantamento dos valores correspondentes às suas quotas, destinando-os ao espólio ou aos herdeiros, nos termos do artigo 1.028 do Código Civil.

III - Para fins de apuração de haveres, estipulam os sócios que, anualmente, será realizada sessão ordinária que, entre outras disposições, tratará acerca do valor patrimonial efetivo da sociedade. No ato, efetuar-se-á o levantamento dos valores utilizando o seguinte critério: (balanço patrimonial – ativo menos passivo, circulante e não circulante) e receita líquida (circulante e não circulante). Da referida equação, tendo o valor referente à avaliação da sociedade, destinar-se-á o montante proporcional às quotas do falecido sócio. Subsidiariamente, caso expresso, o critério de valoração, para fins de liquidação, poderá ser o balanço mensal, multiplicado pelo número de meses escolhido pelos sócios, com a inclusão do fundo de comércio.

IV - O método e a forma de liquidação poderão ser alterados/ajustados pelos sócios em sessão ordinária, devendo sempre ser respeitada a vontade e autonomia destes.

V -A convocação para a sessão independerá de formalidades, podendo os sócios, a qualquer momento, deliberarem sobre os assuntos que entenderem pertinentes.

VI - No ato, a deliberação dos sócios terá eficácia de julgamento de contas e de apreciação para eventual liquidação (artigo 1.071, VII, do Código Civil), bem como do balanço patrimonial e do resultado econômico (artigo 1.078, I, do Código Civil).

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMyPISTyVBC8MQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97008427972-JADIEL RADKE|06345642932-ATENIR SCHUHMACHER|41950704904-ALMIR BATTISTI PETRIS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

VII - Se o balanço patrimonial aferido em sessão ordinária for inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os respectivos valores serão depositados em juízo (na hipótese de inventário judicial), ou ao inventariante, na hipótese de inventário extrajudicial, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo corrigidas pelo índice IPCA-E com juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data do falecimento do ex-sócio. O pagamento da primeira parcela será feito no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao falecimento do ex-sócio.

VIII – Caso o balanço patrimonial aferido em sessão ordinária for superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os respectivos valores serão depositados em juízo (na hipótese de inventário judicial), ou ao inventariante, na hipótese de inventário extrajudicial, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo corrigidas pelo índice IPCA-E com juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data do falecimento do ex-sócio. O pagamento da primeira parcela será feito no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao falecimento do ex-sócio.

IX – Os critérios relacionados ao valor de balanço e ao número de parcelas poderão ser alterados pelos sócios em sessão ordinária, sempre respeitando o índice de correção e o percentual dos juros que, caso modificados, deverão sê-lo de forma expressa.

X - Na hipótese de não abertura de inventário, os valores serão consignados em juízo, retirando da sociedade qualquer encargo quanto à destinação dos referidos valores.

XI - Para fins de termo quanto ao valor da avaliação, utilizar-se-á a data de falecimento do sócio, nos termos do artigo 1.784 do Código Civil. Na ocorrência de falecimento de um ou mais dos sócios, utilizar-se-á sempre a aferição patrimonial consubstanciada na última ata de sessão ordinária.

XII - Os valores de avaliação da sociedade apurados em sessão ordinária determinarão o montante a ser destinado aos herdeiros do sócio falecido, sendo utilizada como aferição do valor patrimonial da sociedade.

XIII – As disposições aqui entabuladas valem, igualmente, para o caso de retirada de um dos sócios, ou para qualquer outro tipo de liquidação.

IX – Respeitar-se-á sempre a marca "Maquinária", vinculando-se às obrigações/deveres atinentes à Lei 9.279/96.

X – O exercício social terminará no dia 31/12.

XI- Aplicar-se-á, para todos os fins, o disposto no artigo 1.032 do Código Civil.

XII –Estipulam os sócios que o valor constante na última sessão ordinária será utilizado como critério para todo e qualquer tipo de liquidação societária prevista no Código Civil, vinculando as partes naquilo que couber.

XIII - As cotas de capital são indivisíveis, e poderão ser livremente cedidas e transferidas entre os sócios. Quando, porém, seja terceiro o adquirente, a validade de cessão e transferência dependerá de aprovação prévia da maioria do capital social, assegurado sempre o direito de preferência aos demais cotistas, nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS E DA NECESSIDADE DE CIÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES REALIZADAS PELA PESSOA FÍSICA DOS SÓCIOS

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

I – Estipulam os sócios, para todos os fins atinentes, que as quotas societárias, respeitando os limites da lei, são impenhoráveis.

II – Fica vedado aos sócios assumir qualquer compromisso em nome da sociedade na qualidade de aval, fiador, devedor solidário, etc., bem como, naquilo que couber, assumir obrigações pessoais que, de qualquer forma, possam prejudicar a sociedade ou o exercício desta.

III – Na hipótese de dívidas e obrigações dos sócios que possam interferir na autonomia e/ou gestão da sociedade, estipulam os sócios, desde já, acerca da possibilidade de quitação das referidas dívidas com o capital da sociedade, de forma que, para os fins atinentes, a quitação das referidas dívidas será revertida em abatimento proporcional das quotas, com a cessão aos demais sócios na medida de sua participação no capital social

IV – Retira-se a cláusula 9ª que dispunha: "*O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com a observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital"* de forma que as contas e a designação do administrador sempre serão ajustadas em sessão ordinária.

V - Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Social da Sociedade, que não foram objeto de modificação por este instrumento particular de alteração do Contrato Social.

VI – Após incorporar todas as alterações havidas até a presente data, o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A sociedade usará o nome empresarial **MAQUINÁRIA REPARAÇÃO DE CAMINHÕES LTDA**.

Cláusula 2ª: A sociedade terá sua sede social localizada na Rodovia BR 470, n.º 8.300, Bairro Canta Galo, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.163-300.

Cláusula 3ª: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 4ª: A sociedade terá como objeto social SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Cláusula 5ª: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula 6ª: O capital social é de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

ORDEM	SOCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ATENIR SCHUHMACHER	52.500	R$	52.500,00
2	ALMIR BATTISTI PETRIS	52.500	R$	52.500,00
3	JADIEL RADKE	45.000	R$	45.000,00
		150.000	**R$**	**150.000,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula 8ª: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ATENIR SCHUHMACHER**, **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ALMIR BATTISTI PETRIS** e **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JADIEL RADKE** e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro: Para gravar ou onerar bens móveis ou imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de creditórios e contrair financiamentos, os sócios deverão assinar em conjunto.

Parágrafo segundo: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de *pro labore*.

Cláusula 9ª: A morte de um dos sócios resultará em dissolução parcial da sociedade, que continuará o seu funcionamento com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de morte de um dos sócios, efetuar-se-á o levantamento dos valores correspondentes às suas quotas, destinando-os ao espólio ou aos herdeiros, nos termos do artigo 1.028 do Código Civil.

Parágrafo segundo - Para fins de apuração de haveres, estipulam os sócios que, anualmente, será realizada sessão ordinária que, entre outras disposições, tratará acerca do valor patrimonial efetivo da sociedade. No ato, efetuar-se-á o levantamento dos valores utilizando o seguinte critério: (balanço patrimonial – ativo menos passivo, circulante e não circulante) e receita líquida (circulante e não circulante). Da referida equação, tendo o valor referente à avaliação da sociedade, destinar-se-á o montante proporcional às quotas do falecido sócio. Subsidiariamente, caso expresso, o critério de valoração, para fins de liquidação, poderá ser o balanço mensal, multiplicado pelo número de meses escolhido pelos sócios, com a inclusão do fundo de comércio.

Parágrafo terceiro - O método e a forma de liquidação poderão ser alterados/ajustados pelos sócios em sessão ordinária, devendo sempre ser respeitada a vontade e autonomia destes.

Parágrafo quarto -A convocação para a sessão independerá de formalidades, podendo os sócios, a qualquer momento, deliberarem sobre os assuntos que entenderem pertinentes.

Parágrafo quinto - No ato, a deliberação dos sócios terá eficácia de julgamento de contas e de apreciação para eventual liquidação (artigo 1.071, VII, do Código Civil), bem como do balanço patrimonial e do resultado econômico (artigo 1.078, I, do Código Civil).

Parágrafo sexto - Se o balanço patrimonial aferido em sessão ordinária for inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os respectivos valores serão depositados em juízo (na hipótese de inventário judicial), ou ao inventariante, na hipótese de inventário extrajudicial, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo corrigidas pelo índice IPCA-E com juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data do falecimento do ex-sócio. O pagamento da primeira parcela será feito no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao falecimento do ex-sócio.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo sétimo – Caso o balanço patrimonial aferido em sessão ordinária for superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), os respectivos valores serão depositados em juízo (na hipótese de inventário judicial), ou ao inventariante, na hipótese de inventário extrajudicial, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo corrigidas pelo índice IPCA-E com juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data do falecimento do ex-sócio. O pagamento da primeira parcela será feito no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao falecimento do ex-sócio.

Parágrafo oitavo – Os critérios relacionados ao valor de balanço e ao número de parcelas poderão ser alterados pelos sócios em sessão ordinária, sempre respeitando o índice de correção e o percentual dos juros que, caso modificados, deverão sê-lo de forma expressa.

Parágrafo nono - Na hipótese de não abertura de inventário, os valores serão consignados em juízo, retirando da sociedade qualquer encargo quanto à destinação dos referidos valores.

Parágrafo décimo - Para fins de termo quanto ao valor da avaliação, utilizar-se-á a data de falecimento do sócio, nos termos do artigo 1.784 do Código Civil. Na ocorrência de falecimento de um ou mais dos sócios, utilizar-se-á sempre a aferição patrimonial consubstanciada na última ata de sessão ordinária.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores de avaliação da sociedade apurados em sessão ordinária determinarão o montante a ser destinado aos herdeiros do sócio falecido, sendo utilizada como aferição do valor patrimonial da sociedade.

Parágrafo décimo segundo – As disposições aqui entabuladas valem, igualmente, para o caso de retirada de um dos sócios, ou para qualquer outro tipo de liquidação.

Parágrafo décimo terceiro – Respeitar-se-á sempre a marca "Maquinária", vinculando-se às obrigações/deveres atinentes à Lei 9.279/96.

Parágrafo décimo quarto - Aplicar-se-á, para todos os fins, o disposto no artigo 1.032 do Código Civil.

Parágrafo décimo quinto –Estipulam os sócios que o valor constante na última sessão ordinária será utilizado como critério para todo e qualquer tipo de liquidação societária prevista no Código Civil, vinculando as partes naquilo que couber.

Parágrafo décimo sexto – O exercício social terminará no dia 31/12.

Cláusula 10ª: As cotas de capital são indivisíveis, e poderão ser livremente cedidas e transferidas entre os sócios. Quando, porém, seja terceiro o adquirente, a validade de cessão e transferência dependerá de aprovação prévia da maioria do capital social, assegurado sempre o direito de preferência aos demais cotistas, nas mesmas condições da proposta do terceiro interessado, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 11ª: Estipulam os sócios, para todos os fins atinentes, que as quotas societárias, respeitando os limites da lei, são impenhoráveis.

Parágrafo primeiro - Fica vedado aos sócios assumir qualquer compromisso em nome da sociedade na qualidade de aval, fiador, devedor solidário, etc., bem como, naquilo que couber, assumir obrigações pessoais que, de qualquer forma, possam prejudicar a sociedade ou o exercício desta.

Parágrafo segundo – Na hipótese de dívidas e obrigações dos sócios que possam interferir na autonomia e/ou gestão da sociedade, estipulam os sócios, desde já, acerca da possibilidade de quitação das referidas dívidas com o capital da sociedade, de forma que, para os fins atinentes, a quitação das referidas dívidas será revertida em abatimento proporcional das quotas, com a cessão aos demais sócios na medida de sua participação no capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Cláusula 12ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 13ª: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis.

Cláusula 14ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul–SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Rio do Sul, 12 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALMIR BATTISTI PETRIS CPF 419.507.049.04
ATENIR SCHUHMACHER CPF 063.456.429-32
JADIEL RADKE CPF 970.084.279-72

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 21/03/2024
Certifico o Registro em 21/03/2024 Data dos Efeitos 18/03/2024
Arquivamento 20245104992 Protocolo 245104992 de 18/03/2024 NIRE 42208077019
Nome da empresa MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 595016629075267
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

245104992

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA**
PROTOCOLO	**245104992 - 18/03/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42208077019
CNPJ 52.733.288/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024
SOB N: 20245104992

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245104992

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06345642932 - ATENIR SCHUHMACHER - Assinado em 18/03/2024 às 11:31:10

Cpf: 41950704904 - ALMIR BATTISTI PETRIS - Assinado em 18/03/2024 às 11:22:10

Cpf: 97008427972 - JADIEL RADKE - Assinado em 18/03/2024 às 11:24:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.733.288/0001-07 **MATRIZ**		**31/10/2023**

NOME EMPRESARIAL
MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAQUINARIA CAMINHOES	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 470	**8300**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.163-300	**CANTA GALO**	**RIO DO SUL**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JADIEL@MAQUINARIA.COM.BR	**(47) 3530-0222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/10/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2026** às **13:45:31** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7015928
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Raiz do CNPJ: 52.733.288
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : RIO DO SUL
Endereço da sede : BR 470 N. 8300 CANTA GALO RIO DO SUL SC

Certidão emitida às 13:46 de 25/06/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Josiani da Rocha - CPF: ***.837.279-** gov.br Ouro

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA**
CNPJ/CPF: **52.733.288/0001-07**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140239512081**
Data de emissão:	**25/06/2026 13:47:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**22/12/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/06/2026 13:47:15

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO
41987/2026
Emissão em 25/06/2026

Nome: 15234363 - MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA CPF/CNPJ: 52.733.288/0001-07
Rua: RODOVIA BR-470 N°: 8300
Complemento:
CEP: 89.163-300 Bairro: CANTA GALO Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: http://www.riodosul.atende.net
Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 25 de junho de 2026

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone:

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.733.288/0001-07
Razão social: MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA
Endereço: ROD BR-470 8300 / CANTA GALO / RIO DO SUL / SC / 89163-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060811506146594564

Informação obtida em 25/06/2026 13:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.733.288/0001-07
Certidão nº: 57490817/2026
Expedição: 25/06/2026, às 13:49:41
Validade: 22/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAQUINARIA REPARACAO DE CAMINHOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.733.288/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.